

LEI Nº 760

"Autoriza o poder executivo a dar abono aos funcionários estatutários Municipais, referentes ao exercício de 1933.

O Povo do Município de Bom Jardim de Minas, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder executivo autorizado a dar um abono aos funcionários estatutários do Município, consoante

deute ao exercício de 1983, inclusive aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º) Será fixado a critério do Executivo, não podendo ser superior ao salário recebido em dezembro-83, o abono que se refere a presente lei.

Art. 3º) Para fazer face ao disposto ao art. 1º lei, fica o executivo autorizado a abrir o crédito necessário para a presente lei.

Art. 4º) constitui recursos financeiros para atender o disposto na presente lei, o provimento de arrecadação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
26 de Janeiro de 1984.

SEBASTIÃO DELGADO DE ALMEIDA

Paulo Sebastião